



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax: (17) 3844-1304

AUTÓGRAFO Nº 35, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento nas unidades públicas de saúde do Município de Pontes Gestal e dá outras providências”

CLAYTON JOSÉ NUNES NORA, Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o seguinte.....

Art. 1º Fica assegurada prioridade de atendimento nas unidades públicas de saúde do Município de Pontes Gestal às seguintes pessoas:

I – pacientes em tratamento contra o câncer, mediante apresentação de laudo, atestado ou carteira de acompanhamento emitida por unidade de oncologia;

II – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

IV – pessoas com Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD);

V – pessoas com deficiência intelectual com grau de suporte 3.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei consiste na redução do tempo de espera para consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos de saúde, sem prejuízo dos casos classificados como de urgência e emergência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pontes Gestal/SP, aos 10 de outubro de 2025.

Clayton José Nunes Nora
Presidente da Câmara